

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Processo visando **aquisição de 144 (cento e quarenta e quatro) latas de leite em pó Zero Lactose**, para garantir o fornecimento anual em cumprimento a decisão judicial exarada no Processo nº 202165002634, por meio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOT E 01	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	– Composto lácteo em pó, zero lactose, desenvolvido com vitaminas A, C, D e E, fonte de cálcio, zinco e ferro, sem glúten, sem adição de açúcar e aromatizantes, embalagem em lata com 380 g.	Und./lata	144	R\$ 26,90	R\$ 3.873,60

### 2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento será de forma imediata.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, através da Diretoria de Proteção Social, solicita a aquisição 144 (cento e quarenta e quatro) latas de leite em pó (composto lácteo), sem lactose, para garantir o fornecimento trimestral de 36 (trinta e seis) latas a um menor e em atendimento de demanda judicial, por meio desta Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC.

3.2. A entrega do respectivo item ao menor encontra-se pautado na decisão judicial nos autos do processo nº 202165002634 que determina ao Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, o fornecimento do suplemento nutricional

sem lactose ao menor, portador de Paralisia Cerebral Quadriplégica Espástica – CID G80.0. Inicialmente, o fornecimento do suplemento nutricional sem lactose deu início no dia 25 de julho de 2023, com a entrega de 12 (doze) latas para uso mensal. Porém, após nova determinação judicial, a secretaria passou a fornecer 36 (trinta e seis) latas de leite em pó, para uso trimestral, sendo de uma demanda de caráter contínuo, até ulterior decisão do juízo, em face às condições patológicas especiais que a criança apresenta, sendo alérgica a proteína do leite e intolerante a lactose.

**3.3.** Desta forma, faz-se necessário um total de 144 (cento e quarenta e quatro) latas para dar continuidade a dispensação do insumo, uma vez que o referido pedido suprirá a necessidade durante o período de 20 de agosto de 2026 a 20 de agosto de 2027.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

Este termo de referência tem como objetivo estabelecer diretrizes e requisitos para a aquisição de **suplemento nutricional (composto lácteo) sem lactose** pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania –SEASIC.

Em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos de nº 202165002634, que determina ao Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania-SEASIC.

Nesse contexto, a presente iniciativa visa a Aquisição de suplemento nutricional (composto lácteo) sem lactose, a fim de atender a decisão judicial proferida nos autos do processo de nº 202165002634, que determina ao Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, que é responsável pela execução direta das Unidades Regionais Estaduais de Acolhimento Institucional.

A política de Assistência Social torna-se uma das áreas estruturantes para auxiliar no atendimento e orientação à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica e risco social, justificando-se a demanda por adquirir os itens descritos neste documento, cujo objetivo é continuar proporcionando ao menor assistido uma alimentação saudável, contribuindo com o bem-estar e respeitando a dignidade da pessoa humana, consoante dispõe o artigo 1º, inciso III da Constituição Federal.

Assim, diante dos fatos supracitados e provados, tem-se justificado o processo, para aquisição de **suplemento nutricional (composto lácteo) sem lactose**, item essencial para suprir as necessidades do beneficiário autor da ação, bem como atender à decisão judicial prolatada no Processo nº 202165002634, razão pela qual, deve-se proceder com as medidas necessárias.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**5.1.** A aquisição de suplemento nutricional (composto lácteo) sem lactose, encontra-se fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege os procedimentos licitatórios.

**5.2.** A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação do fornecimento a ser prestado poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo, cujo fator preponderante certamente será por **DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor** (Art. 75, II da Lei 14.133/2021).

## 6. PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

**6.1.** Os produtos de que trata o presente TERMO DE REFERÊNCIA deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da entrega do produto.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

### **A CONTRATANTE obriga-se a:**

**7.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações necessárias ao cumprimento do presente Termo de Referência;

**7.2.** Indicar formalmente, o fiscal para acompanhar a entrega dos produtos;

**7.3.** Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos por um representante especialmente designado pela SEASIC;

**7.5.** Comunicar à CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.6.** Disponibilizar à C O N T R A T A D A as dependências e instalações físicas destinadas a entrega dos itens;

**7.7.** Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação dos itens objeto da contratação;

**7.8.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**7.9.** Comunicar por escrito, à CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência dos itens, exigindo a imediata substituição;

**7.10.** Inspeccionar através de seu corpo técnico e administrativo a entrega dos itens (prazo de validade, quantidade e qualidade dos produtos) entregues pela empresa CONTRATADA, objetivando verificar o fiel cumprimento de tudo quanto especificado neste instrumento e nas demais disposições legais aplicáveis;

**7.11.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins da aceitação e recebimento definitivo;

**7.12.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE REFERÊNCIA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.13.** Comunicar em tempo hábil, por e-mail, à CONTRATADA, a quantidade de produtos a serem fornecidos, em solicitações assinadas pela autoridade competente.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA pela efetiva entrega do objeto, conforme quantidade e qualidade da entrega dos itens efetivamente comprovadas;

**8.2.** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento na SEASIC;

**8.2.1.** Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo:

- a) data da emissão;
- b) Estar endereçada a Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, situada a Av. Hermes Fontes, 2120, Bairro Grageru, CEP: 49.045-860 Aracaju – SE, sob CNPJ nº 34.841.186/0001-23;
- c) Valor Unitário;
- d) Valor Total;
- e) Especificações dos materiais objeto da contratação;
- f) Apresentar Nota Fiscal eletrônica original;

**8.3.** Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ICMS nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo;

**8.4.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, acompanhado do documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

**8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**8.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**8.7.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/IBGE;

**8.8.** As Notas Fiscais que apresentem incorreções serão devolvidas a Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, sem incorreções;

**8.9.** O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na nota fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**8.10.** O Fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

## **9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, ficam estabelecidas as seguintes:

**Cabe ao Vencedor:**

**9.1.** Manter durante toda a aquisição dos produtos descritos neste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

**9.2.** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente a SEASIC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**9.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**9.4.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

**9.5.** Realizar a entrega dos produtos de forma integral;

**9.6.** Estabelecer que seja de responsabilidade da empresa contratada entregar os produtos no local estabelecido pela SEASIC;

**9.7.** O vencedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.7.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.7.2.** Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos, estragado, resultantes dos materiais empregados ou armazenamento;

**9.7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (LEI nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos

danos sofridos;

**9.7.4.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, fiscal ou gestor do contrato;

**9.8.** Para verificação de regularidade o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência;

**9.10.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do objeto descritivo neste Termo de Referência;

**9.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,II, d da Lei 14.133/2021;

**9.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

## **Subcontratação**

**10.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

**10.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A entrega dos produtos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**11.3.** O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento só ocorrerá após a efetiva entrega dos itens objeto deste Termo de Referência, bem como, após o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelo vencedor.

### **12.2. Do recebimento**

**12.2.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termos detalhados;

**12.2.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da entrega dos produtos.

### **12.3. Liquidação**

**12.3.1.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. (art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964).

**12.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.3.2.1.** o prazo de validade;

**12.3.2.2.** data da emissão;

**12.3.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**12.3.2.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**12.3.2.5.** o valor a pagar; e

**12.3.2.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.3.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**12.3.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.5.** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**12.3.6.** Constatando-se a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.3.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do vencedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

recebimento de seus créditos.

**12.3.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**12.3.9.** Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O custo estimado da aquisição é de R\$ 3.873,60 (três mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

### **14. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA ENTREGA DOS PRODUTOS: A CONTRATANTE deverá:**

**14.1.** Registrar ocorrências quanto a execução do objeto contratado, indicando a aplicação de eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

**14.2.** Aprovar as faturas do fornecimento dos produtos;

**14.3.** Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento;

**14.4.** Comunicar por escrito à Contratada qualquer falha ou deficiência da entrega dos produtos, exigindo a imediata correção;

**14.5.** Realizar verificação do cumprimento dos itens estabelecidos neste Termo de Referência, sob penalidades previstas.

### **15. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**15.1.1.** A entrega das latas deverão ser efetuadas no almoxarifado da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, endereço eletrônica: [marcelosimoes.santos@seasic.se.gov.br](mailto:marcelosimoes.santos@seasic.se.gov.br) situado à Rua Manoel Dantas, nº 435, Bairro José Conrado de Araújo, CEP: 49085-210. Aracaju/SE, no horário das 08h às 13h, nos dias úteis, mediante solicitação.

**15.1.2.** O Contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas,

os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste Termo de Referência.

**15.1.3.** Todos os produtos deverão estar em embalagens apropriadas, acondicionados em caixas de papel.

**15.1.4.** O aceite ou aprovação dos produtos objeto deste Termo de Referência, pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**15.1.5.** A entrega dos produtos deverá ser realizada no **prazo de 15 (quinze) dias** corridos no no Almoxarifado da Secretaria, cujo endereço consta do subitem 15.1 e deverá ser feita por funcionários da empresa CONTRATADA, devendo estes estar devidamente uniformizados durante a entrega dos produtos.

**15.1.6.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta.

**15.1.7.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.1.8.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**15.1.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o sub item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**15.1.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes.

## **16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**16.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**16.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**16.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**16.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**16.1.5.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos sítios oficiais, nos documentos por ele abrangidos.

**16.1.6.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**16.1.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**16.1.8.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**16.1.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**16.2.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **16.3. Habilitação jurídica**

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**16.3.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**16.3.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**16.3.3. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**16.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.3.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**16.3.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**16.3.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764,

de 16 de dezembro 1971.

**16.3.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **16.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**16.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**16.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**16.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.4.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**16.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.4.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**16.4.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**16.4.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**16.4.9.** Caso o fornecedor/prestador de serviços seja considerado isento dos tributos Estadual

ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**16.4.10.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

**17.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**17.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**17.3.** O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas deverá ser publicado em Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, assim como registrado na Junta Comercial (Lei nº 6404/76); as demais formas societárias, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO são obrigadas a apresentarem o balanço, autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio (Decreto-Lei 486/69).

---

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \\ SG &= \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \\ LC &= \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

## 18. DAS SANÇÕES

**18.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste processo, a CONTRATANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I-Advertência escrita;

II-Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar.

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I-A natureza e a gravidade da infração cometida;

II-As peculiaridades do caso concreto;

III-As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV-Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**19.1** A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República .

**19.2** A exigência visa atender aos dispositivos normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a promova ações ambientais, refletindo na responsabilidade da Administração e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

## **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**20.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos

consignados na Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, para os exercícios alcançados, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

**Órgão:** 24000.

**Unidade Orçamentária:** 24113.

**Classificação Funcional:** 08.422.0051.

**Projeto / Atividade:** 628.

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.

**Fonte:** 1761.

## 21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**21.1.** O fornecedor será selecionado por meio de **DISPENSA DE VALOR** cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Aracaju, 2 de junho de 2026

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WRJ7-QPCU-EKEP-YTYN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Edna Maria Alves de Avila Souza \*\*\*31959\*\*\* GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO - SEASIC Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania 02/06/2026 12:35:13 (Docflow)